**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA GEOLÓGICA**

**CAPÍTULO I**

**DA BASE LEGAL, DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DOS ESTÁGIOS**

**Art. 1º -** As normas do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório do curso de Engenharia Geológica fundamentam-se na Lei nº 11.788 de 25/09/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de ensino; na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Resoluções nº 03/2009 e 04/2009, ambas do COCEPE/UFPel, que dispõem sobre a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios por alunos da Universidade Federal de Pelotas; e no Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Geológica.

**Art. 2º -** Entender-se-á por estágio curricular supervisionado obrigatório ou não obrigatório o exercício de atividades em ambientes que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do discente, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento profissional e humano.

**Art. 3º-** O Estágio Supervisionado tem caráter educativo, e objetiva a inserção do aluno na experiência profissional contemporânea possibilitando o desenvolvimento de competências, habilidades, conhecimento prático e exercício de cidadania.

**Art. 4º -** A atividade de estágio é prevista no Projeto Político-Pedagógico do curso de Engenharia Geológica e durante (seu exercício) o aluno deverá obrigatoriamente desenvolver tarefas compatíveis com sua formação acadêmica, tendo como base disposto na Lei Nº 4.076 de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão do Geólogo ou Engenheiro Geólogo.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado poderá ter caráter obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório é a atividade prevista no Projeto Político Pedagógico do curso, constituindo uma disciplina da grade curricular e sua efetivação é condicionada a aprovação.

§ 2º O Estágio não Obrigatório é a atividade desenvolvida opcionalmente, cuja carga horária pode ser acrescida as atividades de extensão e/ou atividades complementares.

**Parágrafo único –** Em casos excepcionais, as atividades de extensão, de monitorias executadas sob o Programa de Bolsa de Graduação e atividades de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, podem ser equiparadas ao estágio curricular obrigatório desde que Comissão de Estágios Curriculares e o Colegiado do curso assim o considere, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Geológica

**CAPÍTULO II**

**DA DURAÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 6º –** O aluno estará apto a efetuar matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado uma vez cumprido 205 créditos de disciplinas básicas, profissionalizantes e profissionalizantes específicas da grade curricular do curso de engenharia geológica.

**Art. 7º -** A atividade de Estágio não Obrigatório pode ser realizada pelo aluno a qualquer tempo durante sua jornada acadêmica.

**Art. 8º -** A duração do estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser de, no mínimo, 165 horas, o que corresponde a 11 créditos no histórico escolar do discente, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Geológica.

**Art. 9º -** Não se fixará prazo para término do estágio curricular supervisionado obrigatório, desde que ocorra dentro dos semestres estipulados no Projeto Pedagógico do curso, e que o aluno esteja matriculado no curso. É possível que esta modalidade de estágio seja realizada em duas etapas. Para ser válido perante o curso, entretanto, cada período não deverá ser inferior a 15 dias consecutivos em uma mesma empresa ou instituição pública ou privada, nem inferior a 80 horas.

**§ 1º -** A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo aluno deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente.

**§ 2º -** O estágio poderá ser realizado em épocas concentradas, nas férias de inverno ou verão, de acordo com o Calendário Acadêmico à época do estágio. Neste caso o aluno poderá estagiar 8 horas/dia ou 40 horas semanais.

**Art. 10º -** O estágio poderá ser interrompido a qualquer momento pela parte concedente ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita de uma das partes para outra e comunicação para Comissão de Estágio.

**Art. 11º -** Perante o Curso de Engenharia Geológica, só terão validade os estágios realizados através do encaminhamento da Comissão de Estágios de Engenharia Geológica - CEEG.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS**

**SEÇÃO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 12º -** A Comissão de Estágios terá como finalidades principais agenciar, estruturar, coordenar e orientar a supervisão do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

**SEÇÃO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 13º -** A Comissão de Estágios será constituída por três (3) professores, sendo o presidente o Coordenador do curso um Professor Responsável e um professor Suplente. O professor Responsável é o que responde pela disciplina no sistema acadêmico da UFPel.

**Parágrafo Único -** O mandato dos componentes da Comissão de Estágios será de 2 anos, permitida a recondução.

**Art. 14º -** Os professores de que trata o artigo 13º serão indicados pelo Colegiado de Curso de Engenharia Geológica e submetidos à aprovação deste mesmo órgão.

**SEÇÃO III**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 15º -** São atribuições da Comissão de Estágios:

1. Zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da s Resoluções n° 03/2009 e 04/2009, ambas do COCEPE, que dispõem sobre a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios por alunos da UFPEL;
2. Desenvolver ações de parcerias com setores diversos visando oportunidades de estágios bem como a divulgação no mural do curso de Engenharia Geológica;
3. Receber as solicitações de estágios por parte dos alunos;
4. Cadastrar o aluno matriculado na disciplina de estágio curricular-obrigatório no cadastro de acadêmicos em estágio obrigatório na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação;
5. Mediar e oportunizar estágios curriculares obrigatórios em empresas ou instituições públicas ou privadas;
6. Orientar os alunos para plena efetivação de seus estágios;
7. Publicar, no mural do curso e na página eletrônica a relação de estágios a serem oferecidos;
8. Realizar, em época específica, a seleção de candidatos a estágio curricular obrigatório;
9. Designar um professor orientador ao aluno estagiário;
10. Encaminhar à Coordenação do Colegiado de Curso de Engenharia Geológica o parecer conclusivo do estágio;
11. Estabelecer prazos e datas para solicitação e validação dos estágios, apresentação de relatórios e demais atividades que lhe competem.

**Artigo 16º -** Compete ao Professor Responsável da Comissão de Estágios:

1. Representar a Comissão nas ocasiões e eventos em que isto se fizer oportuno;
2. Assinar ofícios, instruções de serviço, atestados e outros documentos relativos aos trabalhos da Comissão;
3. Convocar reuniões com os demais membros da Comissão, orientadores, estagiários ou pessoas envolvidas com a atividade de estágio;
4. Manter, em local e meio apropriados, os documentos relativos aos trabalhos da Comissão e estágios supervisionados;

**Parágrafo único:** Somente poderá assinar os Termos de Compromissos de Estágios e/ou convênios o Presidente da Comissão de Estágio.

**CAPÍTULO III**

**DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**SEÇÃO I**

**DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES**

**Art. 17º -** Cada estagiário - será acompanhado por dois profissionais, sendo um da empresa concedente do estágio, chamado de Supervisor Técnico, e um professor da Universidade Federal de Pelotas, chamado de Professor Orientador.

**§ 1º -** O supervisor da empresa deverá ser um profissional de nível superior com titulação nas áreas de geociências ou engenharias, ou ainda um profissional equivalente às atividades realizadas no ambiente de estágio e de acordo com o plano de estágio do aluno.

**§ 2º -** O professor orientador será indicado pela Comissão de Estágios em comum acordo com o estagiário e deverá ser preferencialmente da área de conhecimento do estágio. No caso da Comissão de Estágios não indicar um professor orientador, o Coordenador do Curso consultará o Colegiado de Curso com o intuito de que este indique um docente para a função de orientador de estágio.

**§ 3º -** Cada professor orientador poderá supervisionar até um máximo de 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 18º -** São atribuições do Professor Orientador:

1. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho do aluno estagiário e enviá-lo à Comissão de Estágios;
2. Orientar o aluno durante seu estágio;
3. Comunicar-se com o Supervisor da empresa ou instituição sempre que necessário;
4. Encaminhar à Comissão de Estágios toda a documentação necessária para a avaliação do estágio;
5. Emitir parecer final de Avaliação o estagiário.

**SEÇÃO II**

**DOS CAMPOS**

**Art. 19º -** São considerados campos de estágio, as empresas e instituições públicas ou privadas, selecionadas como tal pela Comissão de Estágios e que aceitem sua indicação como campo de estágio.

**Parágrafo Único -** Às empresas ou instituições que forem indicadas como campo de estágio compete:

1. Oferecer condições ao estagiário para o desenvolvimento de seu trabalho;
2. Possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive aquela relacionada à supervisão do estagiário.

**SEÇÃO III**

**DA MATRÍCULA E DAS VAGAS**

**Art. 20º -** Só poderão solicitar e realizar estágios obrigatórios os alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Geológica e que tenham cursado 205 créditos de disciplinas básicas, profissionalizantes e profissionalizantes específicas da grade curricular do curso de engenharia geológica.

**Art. 21º -** Considerando vagas de estágios obtidas pelo curso, sua distribuição ocorrerá entre os alunos aptos a realizar matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado observando como ordem de classificação a maior média geral no histórico. No caso de empate observa-se como critério de desempate o menor número de reprovações.

**Art. 22º -** O aluno que se encontrar apto a realizar o estágio poderá efetuar a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado a qualquer momento após ter garantido o seu estágio junto a empresa ou através da Comissão de Estágios, cabendo a ele a responsabilidade da mesma.

**SEÇÃO IV**

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 23º -** Caberá à Comissão de Estágios fornecer ao estagiário uma cópia da presente norma, e os modelos dos demais documentos necessários a efetivação, acompanhamento e avaliação da atividade de estágio supervisionado.

**Art 24º** - Caberá ao aluno estagiário entregar as documentações devidamente preenchidas e assinadas.

**§1º -** Para efetivação do estágio o aluno deverá entregar à Comissão de Estágios:

1. Histórico escolar atualizado e fornecido pelo CRA/UFPel;
2. Plano de estágio (Anexo 1);
3. Termo de compromisso entre a UFPEL e a empresa concedente do estágio ou o termo de convênio (modelo da empresa concedente);

**§2º -** Para finalização da atividade curricular:

1. Ficha de avaliação do estagiário na empresa preenchida e assinada pelo supervisor (Anexo 2);
2. Relatório de Estágio conforme modelo (Anexo 3)
3. Termo de ciência do Supervisor sobre Relatório de Estágio (Anexo 4).

**Art. 25º -** Quando da conclusão do estágio supervisionado, o aluno deverá apresentar à Comissão de Estágios um relatório eletrônico no formato pdf preferencialmente, assinado por seu professor orientador e pelo seu supervisor.

**Art. 26º -** O relatório, caso rejeitado, deverá ser refeito e reapresentado no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de avaliação do mesmo.

**Art. 27º -** Se o aluno estagiar em uma ou mais de uma empresa ou instituição deverá, ao final do estágio, apresentar relatórios em separado.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 28º -** Com a finalidade de proceder a avaliação na disciplina Estágio Supervisionado, esta será feita pelo Professor Orientador considerando seu acompanhamento, o Relatório de Atividades realizadas pelo aluno no ambiente de estágio e a ficha de avaliação preenchida pelo supervisor da empresa ao final do estágio (Anexo 5), e entregue à Comissão de Estágio devidamente assinado com a ciência do aluno sobre esta avaliação. Ao avaliar o aluno o Orientador de Estágio deverá preencher a Ficha de Avaliação (Anexo 5) e remetê-la à Comissão de Estágios.

**Art. 29º** Será considerado aprovado o aluno com média final igual ou superior a 7,0.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30º -** Das decisões da Comissão de Estágios caberá recurso ao Colegiado de Curso de Engenharia Geológica.

**Art. 31º -** Os casos omissos nesta norma serão julgados e decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Geológica.

**Art. 32º** - Estas normas deverão ser atualizadas toda vez que houver modificação na carga horária do curso, ou quando o Núcleo Docente Estruturante achar necessário.